



PROCESSO N.º : 2015001713  
INTERESSADO : **DEPUTADO NÉDIO LEITE**  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás  
CONTROLE : RPROC

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Nédio Leite, que propõe alterar a Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás.

O projeto tem por finalidade inserir o inciso VI e parágrafo único no art. 31 da mencionada lei, estabelecendo que as barracas e quiosques destinados ao comércio, situados nas faixas de domínio das rodovias estaduais, observem padrões de altura, largura, estrutura e cor de identificação.

Prevê, ainda, que os critérios de padronização serão aqueles estabelecidos em regulamento pela Agência Goiana de Transporte - AGETOP.

Conforme justificativa inserta nos autos a proposição visa a uniformização do comércio realizado nas barracas e quiosques situados nas faixas lindeiras das rodovias, proporcionando segurança, qualidade visual e operacional do espaço público.

Sobre o tema tratado nesta propositura a Constituição Estadual dispõe, *in verbis*:

***“Art. 10 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:***

***(...)***

***V – limites do território estadual e bens do domínio do Estado;***” Grifei



Uma vez que as faixas de domínio das rodovias estaduais, onde estão situadas as barracas e quiosques de que trata o projeto, são **bens do Estado** e estão vinculadas à prestação do serviço público de transporte entre municípios, entendemos ser atribuição do Poder Legislativo legislar sobre o comércio ali estabelecido.

Ademais, a padronização das barracas e quiosques situados nas rodovias, além de proporcionar qualidade visual, possibilitará maior segurança aos comerciantes e motoristas, bem como a preservação do meio ambiente e melhor utilização do espaço público.

Constata-se, assim, que o projeto é pertinente e compatível com o sistema constitucional vigente, inexistindo obstáculos à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do projeto em tela.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de junho de 2015.

  
Deputado Alvaro Guimarães  
Relator